

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Processo nº.:** 0055684-14.2019.8.19.0203

**Ação:** Revisional

**Autor:** Lilia Raquel Madeira dos Santos

**Réu:** Banco Itaucard S/A

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**, Contadora, Perita nomeada por este Juízo no processo supracitado, vem respeitosamente apresentar a V. Ex<sup>a</sup>., conclusão de seu trabalho, expor e depois requerer o que segue:

1. Juntada aos autos do Laudo Pericial, para os devidos efeitos legais;
2. Expedição de Ofício para levantamento da ajuda de custo devida a esta perita, nos termos da Resolução 08/2023, do Egrégio Conselho da Magistratura, atualizada pelo Aviso 29/2024;
3. Levantamento dos seus honorários ao final pela sucumbência.

Sendo para o momento, este perito coloca-se a inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>. e demais interessados ao deslinde da questão.

Nestes termos,

Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30



Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
e-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Ao Juízo de Direito da 2ª Vara Cível Regional de Santa Cruz da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

**Processo nº.:** 0055684-14.2019.8.19.0203

**Ação:** Revisional

**Autor:** Lilia Raquel Madeira dos Santos

**Réu:** Banco Itaucard S/A

## LAUDO PERICIAL

### 1 – CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

Iniciando o cumprimento à determinação de Perícia Contábil e nomeação às fls. 283/284 de acordo com os termos das Normas Técnicas de Perícia Contábil do Conselho Federal de Contabilidade, este perito, para bem cumprir o encargo a si confiado, examinou, do ponto de vista estritamente técnico, o conteúdo das diversas peças constantes dos autos, constatando que os documentos eram suficientes para elaboração do laudo pericial.

#### a) Análise dos Autos:

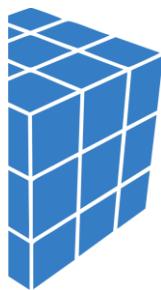
Nesta fase dos trabalhos periciais, foi levantada a base documental da relação contratual trazida aos autos pelas partes, buscando-se obter, fundamentalmente, todas as informações necessárias para os esclarecimentos pretendidos com o presente estudo.

#### b) Relação dos Documentos Juntados aos Autos

Os documentos utilizados pela perícia na realização deste trabalho encontram-se relacionados no **Quadro - 1**, abaixo:

**Quadro - 1 - Documentos utilizados**

| Documentos            | fls.               |
|-----------------------|--------------------|
| Cópia do Contrato CDC | 47/50 e<br>207/209 |
| Ficha de Cobrança     | 261                |



### c) Demonstração Resumida da Operação de Crédito em Análise

De posse da documentação relacionada no **Quadro - 1** acima, foram identificados os valores avençados entre as partes, os quais seguem destacados no **Quadro - 2**, apresentado a seguir:

**Quadro - 2 - Dados da Operação**

| <b>Cédula de Crédito Bancário</b><br>nº. 320000309490 |                               |                      |
|---|-------------------------------|----------------------|
| <b>1.</b>   | <b>Dados da Operação</b>      | <b>Valor</b>         |
| 1.1   | <b>Valor do Bem</b>           | R\$ 49.000,00        |
| 1.2   | Valor Entrada                 | R\$ 11.001,58        |
| 1.3   | Valor Seguro                  | R\$ 792,00           |
| 1.4   | Valor Registro Contrato       | R\$ 62,22            |
| 1.5   | Valor IOF                     | R\$ 1.310,75         |
| 1.6   | Valor Tarifa de Avaliação     | R\$ 550,00           |
| 1.7   | <b>Valor Total Financiado</b> | <b>R\$ 40.713,99</b> |
| 1.8   | Valor de Cada Parcela         | R\$ 1.176,33         |
| 1.9   | Data do 1º. Vencimento        | 25/05/2018           |
| 1.10  | Número de Parcelas Mensais    | 60                   |
| 1.11  | Taxa de Juro Mensal           | 1,99%                |

## 2 – OBJETIVOS:

2.1 - A Prova Pericial tem, como objetivo geral, a análise de toda a documentação acostadas aos autos, considerando os aspectos estabelecidos no contrato de financiamento, pactuado entre as partes.

2.2 - Como objetivo específico, a prova pericial tem como ponto controvertido:

- Verificar se há juros abusivos ou extorsivos;
- Se há cobrança cumulada de comissão de permanência com outros encargos;
- Se há ilícito na capitalização dos juros;
- Se há prática de anatocismo no mútuo firmado.

## 3 - SÍNTESE DA DEMANDA:



A demanda refere-se à ação Revisional, ajuizada por Sueli Oliveira de Sousa em face de Banco Itaú S/A e Itaucard Financeira S/A, conforme razões e considerações a seguir:

Em sua petição inicial de fls. 03/43, a parte autora informa que celebrou com o réu contrato de financiamento de veículo, com um total de 60 prestações no valor de R\$ 1.176,33 cada.

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988  
e-mail: michelle@gottardopericias.com.br

Devido ao seu decréscimo financeiro e modificação de condição socioeconômica, atrasou o pagamento da prestação de nº 15. Quando foi tentar regularizar o débito foi surpreendida pela cobrança abusiva de encargos moratórios cumulados indevidamente.

A parte ré em sua contestação de fls. 186/199 alega que a cobrança de juros remuneratórios é legal e a capitalização é legítima e está prevista em contrato.

Alega ainda que, no produto Financiamento de veículo é o cliente que escolhe o que comprar ou trocar, além das opções de financiamento disponíveis para o seu perfil.

A parte autora apresentou 22 (vinte e dois) quesitos às fls. 295/296.

A parte ré apresentou 07 (sete) quesitos às fls. 289.

#### 4- CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para realização deste trabalho, esta perita aplicou, além das Normas Técnicas e Profissionais da Perícia Contábil NBC TP-01 e PP-01, Resoluções CFC nº. 1.243/09 e 1.244/09, considerando toda a documentação juntada aos autos, realizando exames e análises técnicas com aplicação e rigor técnico da legislação vigente inerente à matéria em questão.

##### Com relação ao Empréstimo Pessoal:

A metodologia de cálculo das prestações é de acordo com o Sistema Francês de Amortização, denominado Tabela Price, que é um plano e amortização de uma dívida em prestações periódicas, iguais e sucessivas.

Neste sistema, cada prestação é composta de duas parcelas, uma de juros e outra de capital. Todos os meses, o contratante paga a totalidade dos juros sobre o saldo devedor do capital, e amortiza parte deste saldo devedor. No mês subsequente, ocorre a cobrança dos juros sobre o novo saldo devedor, abatido da parcela de amortização paga no mês precedente.

Observa-se neste sistema que a cota de amortização é pequena nas primeiras prestações, invertendo-se a partir da metade do prazo estabelecido para tempo do contrato.

Esta metodologia pode ser observada na planilha de cálculo (Apêndice – I), elaboradas por este perito.

Como pode ser observado nas planilhas de cálculo (Apêndice – I), não ocorre neste sistema a incorporação dos juros ao capital (saldo devedor), não se verificando, portanto, a cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, visto que os juros são calculados de forma simples sobre o valor líquido do saldo devedor do período anterior.



É importante salientar que existe muita controvérsia quanto à existência de cobrança de juros sobre juros, “anatocismo”, na adoção da Tabela Price como sistema de amortização.

Esta polêmica se deve ao fato de que a Tabela Price incorpora juros compostos nas parcelas de amortização do empréstimo, mas cobra juros simples sobre os saldos devedores mês a mês.

Partindo então da conceituação de “juro”, onde, matematicamente, entende-se que juro é a remuneração de um capital aplicado ou emprestado, ou ainda, no aluguel que se paga, ou se cobra, pelo uso do dinheiro, é evidente nessa linha, o juro deve ser estabelecido em função direta da quantidade de recursos (capital emprestado) do qual o detentor do capital coloca à disposição do tomador, ou seja, o juro deve ser calculado sobre o valor do capital que está em poder do tomador.

Deste modo, conclui-se tecnicamente e matematicamente que os juros são calculados mensalmente, linearmente, quanto do seu pagamento (na prestação), como uma remuneração do capital, enquanto não se faça sua completa devolução.

Sendo assim, não há incidência de juros sobre juros anteriores, anatocismo, na Tabela Price.

## 5 – METODOLOGIAS APlicadas:

As metodologias aplicadas por este profissional são as constantes na NBC TP-01 – Normas Profissionais da Perícia Contábil, Resolução CFC nº. 1.243/09, e NBC PP-01 do Perito Contábil, e Resolução CFC nº. 1.244/09, aplicados como segue:

- Análise dos autos;
- Exame dos documentos juntados aos autos;
- Elaboração de planilhas de cálculo, Apêndices – I, II e III;
- Resposta aos 22 quesitos da parte autora às fls. 295/296;
- Resposta aos 7 quesitos da parte ré às fls. 289;
- Elaboração e Revisão do laudo pericial.

## 6 – DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que os documentos juntados eram suficientes para a eficaz elaboração do laudo pericial, não precisando assim de nova diligência.

## 7 – QUESITOS APRESENTADOS:

### 7.1 - PELO JUÍZO:

O Juízo não apresentou rol de quesitos.



## 7.2 – PELA PARTE AUTORA (Fls. 295/298):

### 01 – QUESITO:

*Qual o sistema de amortização utilizado pelo banco?*

### RESPOSTA:

Após a análise do contrato firmado entre as partes juntados aos autos às fls. 47/50 e 207/209, e elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – I), esta perita constatou que o sistema de amortização utilizado para cálculo da prestação mensal foi o sistema de amortização denominado de PRICE.

### 02 – QUESITO:

*Informe o I. perito qual a taxa mensal e anual pactuada em contrato?*

### RESPOSTA:

Após a análise do contrato firmado entre as partes juntados aos autos às fls. 47/50 e 207/209, e elaboração da planilha de cálculo (Apêndice – I), esta perita constatou que a taxa mensal e anual pactuada foram:

Taxa mensal: 1,99%

Taxa anual: 26,67%

### 03 – QUESITO:

*A taxa mensal multiplicada por 12 meses é equivalente a taxa anual cobrada?*

### RESPOSTA:

Para responder ao presente quesito, esta perita esclarece que, para apuração da taxa equivalente a/m. referente à taxa anual em uma operação de crédito, o que se aplica é a metodologia da matemática financeira. Assim, quando temos uma taxa em mês e pretendemos calcular a taxa equivalente em ano ou outro tempo equivalente, em um mesmo produto ou operação de crédito, para um mesmo resultado, deve ser utilizada a fórmula abaixo:

Aplicando-se a citada fórmula, verificamos que a taxa nominal de 1,99% a/m, equivale a uma taxa efetiva anual de 26,67% a/a.

Onde

$$i \text{ a/a} = (1,0199)^{12} - 1$$

$i$  = taxa

$$i \text{ a/a} = 1,266751 - 1$$

$n$  = tempo

$$i = 26,67\% \text{ a/a}$$

Neste caso temos:

$$i = 1,99 \% \text{ a/m}$$

$$n = 12 \text{ meses}$$

**Calculando:**

$$i \text{ a/a} = (1 + 0,0199)^{12} - 1$$

Telefones: (21) 3553-3087 / 98111-4988

e-mail: michelle@gottardopericias.com.br



**04 – QUESITO:**

***O réu capitalizou mensalmente compostamente os juros contratuais?***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 47/50 e 207/209 e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I), esta perita constatou que houve capitalização de juros contratuais para cálculo das parcelas mensais, conforme previsto na cláusula M, item F.4.

**05 – QUESITO:**

***Se positiva a resposta do quesito anterior, qual deveria ser o valor fixo da prestação sem a capitalização composta dos juros contratuais?***

**RESPOSTA:**

Após pesquisa bibliográfica, esta perita constatou que capitalização é a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, sendo a soma dos juros ao capital financiado.

O valor da prestação com expurgo da capitalização seria o valor do empréstimo de R\$ 40.713,39 dividido pelo número de 60 parcelas, o que daria R\$ 678,55.

Vale ressaltar que não existe no mercado financeiro operação de crédito sem capitalização de juros.

**06 – QUESITO:**

***Existem, nas faturas, cobrança de tarifa bancária? Qual o valor cobrado?***

**RESPOSTA:**

Após análise dos documentos juntados aos autos, esta perita não localizou nenhuma fatura do financiamento em questão, deste modo não pode esta profissional afirmar se houve cobrança de tarifa bancária nas faturas.

Vale ressaltar que no contrato cláusula K DA OPERAÇÃO, o modo de pagamento está especificado débito em conta corrente.

**07 – QUESITO:**

***Em algum pagamento feito fora da data de vencimento, houve cobrança de honorários advocatícios?***

**RESPOSTA:**

Resposta prejudicada em parte, tendo em vista não ter sido juntado aos autos cópias das faturas pagas contendo os valores cobrados.

**08 – QUESITO:**

***Há incidência da comissão de permanência no contrato de financiamento de forma expressa ou camuflada por outro termo?***



**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 47/50 e 207/209 e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I), esta perita constatou que não houve incidência de comissão de permanência no contrato de financiamento.

Com relação a questão de forma camouflada, a resposta fica prejudicada tendo em vista tratar de matéria de mérito.

**09 – QUESITO:**

***As cláusulas do contrato preveem a cumulação de comissão de permanência, multa e juros moratórios no mesmo período? Este fato já ocorreu no presente caso?***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 47/50 e 207/209 e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I), esta perita constatou que as cláusulas do referido não preveem cumulação de comissão de permanência com multa e juros.

**10 – QUESITO:**

***Qual o índice aplicado na comissão de permanência?***

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

**11 – QUESITO:**

***Qual o montante pago, individualmente, a título de comissão de permanência, juros moratórios e multa?***

**RESPOSTA:**

Esta perita reporta-se a resposta do quesito anterior.

**12 – QUESITO:**

***Qual o montante pago até o momento pelo autor?***

**RESPOSTA:**

Baseada nas informações prestadas pelo autor em sua petição inicial e pelo réu em sua contestação, esta perita constatou que foram pagas 14 parcelas do contrato, perfazendo um total de R\$ 16.468,60 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta centavos).

**13 – QUESITO:**

***Houve a cobrança de tarifa de abertura de crédito (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?***



**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 47/50 e 207/209, esta perita constatou que foi pactuado entre as partes a Tarifa de Avaliação de Bens.

**14 – QUESITO:**

***Houve a cobrança de tarifa a título de seguro (ou outras tarifas equivalentes) e/ou a cobrança de outras tarifas?***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 47/50 e 207/209, esta perita constatou que foi pactuado entre as partes o Seguro Proteção.

**15 – QUESITO:**

***Qual seria o valor da prestação sem as cobranças descritas nos quesitos 12 e 13?***

**RESPOSTA:**

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de instrução para julgamento, não sendo competência deste profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**

**16 – QUESITO:**

***Qual foi a metodologia de cálculo adotada pelo Banco Réu na composição do CET (Custo Efetivo Total)? Quais os encargos, eventuais serviços acessórios e tarifas que compõem o CET e se essa taxa anual repassada pelo Banco Réu está de acordo com a taxa média fixada pelo Banco Central do Brasil à data da celebração do contrato?***

**RESPOSTA:**

Após elaboração do cálculo para apuração do CET, este perito constatou que a metodologia de cálculo do banco, foi a apuração considerando o valor liberado do crédito, o prazo e o valor da parcela pactuada entre as partes.

O BACEN em sua resolução 3.517, determina que:

*“§ 2º O CET deve ser calculado considerando os fluxos referentes às liberações e aos pagamentos previstos, incluindo taxa de juros a ser pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, mesmo que relativas ao pagamento de serviços de terceiros contratados pela instituição, inclusive quando essas despesas forem objeto de financiamento.”*



Com relação a composição do CET, conforme citado acima, são eles: encargos, eventuais serviços, acessórios e tarifas que compõem o CET são: Taxa de juros pactuada no contrato, tributos, tarifas, seguros e outras despesas cobradas do cliente, inclusive de terceiros.

Em se tratando da taxa anual pactuada no contrato em questão, a referida está dentro da taxa média publicada pelo BACEN.

**17 – QUESITO:**

*Com fulcro na resposta ao quesito anterior, qual seria o valor da prestação com a redução da taxa de juros para a Taxa Média de Mercado do Banco Central do Brasil, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito de nº 14?*

**RESPOSTA:**

Esta profissional se reporta a resposta do quesito 14.

Vale ressaltar que a taxa cobrada está dentro da taxa média de mercado do Banco Central do Brasil.

**18 – QUESITO:**

*Os encargos do Custo Efetivo Total (CET) são cobrados cumulativamente com os juros já pactuados, ou seja, há juros sobre juros?*

**RESPOSTA:**

A composição do CET, é formada por encargos, eventuais serviços, acessórios, tributos, seguros e outras despesas cobradas do cliente, inclusive de terceiros, não havendo desta forma possibilidade de cumulação com a taxa do contrato.

**19 – QUESITO:**

*Se positivo o quesito 4 e negativo o quesito 15, qual deveria ser o valor fixo da prestação, tendo como Base de Cálculo, a mesma informada no quesito anterior?*

**RESPOSTA:**

A resposta deste quesito fica prejudicada, tendo em vista tratar-se de matéria de mérito e o processo estar em fase de instrução para julgamento, não sendo competência deste profissional, julgar o plano de evolução da dívida do financiamento em questão, não podendo assim, elaborar planilha de nenhuma outra forma que não seja da forma pactuada entre as partes. **S.M.J.**

**20 – QUESITO:**

*Respondido todos os quesitos acima, queira o I. Perito informar qual o montante pago pelo autor e se há crédito ou débito em favor do mesmo.*

**RESPOSTA:**

Baseada nas informações prestadas pelo autor em sua petição inicial e pelo réu em sua contestação, esta perita constatou que foram pagas 14 parcelas do contrato, perfazendo um total de R\$



16.468,62 (Dezesseis mil, quatrocentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos), não havendo desta forma crédito em favor do mesmo.

**21 – QUESITO:**

***Qual seria o valor exato das parcelas vencidas e vincendas e qual a quantidade de parcelas que restam para quitar o contrato?***

**RESPOSTA:**

Após análise da cópia do contrato juntada aos autos às fls. 47/50 e 207/209, esta profissional elaborou as planilha de cálculo (Apêndices – II e III) onde apurou os seguintes valores:

Considerando a data da citação em 25/06/2021, os valores apurados são:

Valor das parcelas vencidas até 25/06/2021: R\$ 37.431,88.

Valor das parcelas vincendas até 25/06/2021: R\$ 21.249,59.

Valor dotal da dívida em 25/06/2021: R\$ 58.681,47.

Considerando a data do laudo pericial em 10/02/2025, os valores apurados são:

Valor das parcelas vencidas até 10/02/2025: R\$ 127.457,25.

Valor das parcelas vincendas até 10/02/2025: R\$ 0,00.

Valor dotal da dívida em 10/02/2025: R\$ 127.457,25.

**22 – QUESITO:**

***Que o I. perito informe o que achar necessário.***

**RESPOSTA:**

Tudo que achar necessário esta perita informará nos itens Considerações Finais e Conclusão do Laudo Pericial.

**7.2 - PELA PARTE RÉ (Fls. 289/290):**

**01 – QUESITO:**

***Os juros remuneratórios foram previstos em contrato? Qual seu valor?***

**RESPOSTA:**

Após análise das cópias dos documentos juntadas aos autos, esta perita constatou que os juros remuneratórios estão previstos em contrato. O seu valor foi de 1,99% ao mês.



**02 – QUESITO:**

***Os juros remuneratórios pactuados são compatíveis com a taxa média de mercado para operações desta espécie à época da contratação?***

**RESPOSTA:**

Após pesquisa ao site do Banco Central do Brasil, esta perita constatou que os juros pactuados estão acima da média publicada. Entretanto, vale ressaltar que são compatíveis, tendo em vista que as instituições podem cobrar entre a menor e maior taxa publicada no período, tendo autorização para livre pactuação dos juros remuneratórios.

**3 – QUESITO:**

***A capitalização de juros foi prevista em contrato? Na época da contratação havia regulação autorizando as instituições financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano?***

**RESPOSTA:**

Analizando a cópia do contrato juntada aos autos às fls. 47/50 e 207/209, esta profissional constatou que a capitalização de juros foi prevista em contrato.

Na época da contratação havia regulação autorizando as instituições financeiras a capitalizarem os juros com periodicidade inferior a um ano, desde que expressamente pactuada.

**4 – QUESITO:**

***Quais os encargos cobrados no período de mora? Houve cobrança de comissão de permanência?***

**RESPOSTA:**

Conforme pactuado em contrato os encargos cobrados no período de mora são juros remuneratórios, mais juros de mora de 1,00% ao mês e multa de 2,00%.

No contrato em questão não houve cobrança de comissão de permanência.

**5 – QUESITO:**

***Houve cobrança de tarifas? Quais? Estas foram previstas contratualmente?***

**RESPOSTA:**

Analizando o contrato pactuado entre as partes, esta perita constatou que houve cobrança de Tarifa de Avaliação de Veículo e a referida foi prevista em contrato.

**6 – QUESITO:**

***Há quaisquer valores pagos a maior pela parte autora, ou seja, além daqueles decorrentes do próprio contrato?***

**RESPOSTA:**

Após elaboração de planilha de cálculo (Apêndice – I) esta perita constatou que não houve valores pagos a maior pela parte autora.



**07 – QUESITO:**

*O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas ou indexadas?*

**RESPOSTA:**

O contrato prevê o pagamento de parcelas fixas.

**8 - PREMISSAS DO CÁLCULO ELABORADO PELO PERITO:**

- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - I) foi elaborada somente para ilustração da metodologia de Price e apuração da taxa aplicada no contrato;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - II) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se nas informações prestadas pelo autor em sua inicial, pelo réu em sua contestação e nos documentos juntados aos autos, aplicando nas parcelas em inadimplemento as taxas previstas na cláusula N (Deveres), ou seja, juros remuneratórios previstos de 1,99% ao mês, juros de mora também previsto de 1,00% ao mês e multa de 2,00%, considerando para cálculo a data da citação do réu em 25/06/2021;
- ✓ A planilha de cálculo (Apêndice - III) foi elaborada para demonstração da evolução financeira, baseando-se nas informações prestadas pelo autor em sua inicial, pelo réu em sua contestação e nos documentos juntados aos autos, aplicando nas parcelas em inadimplemento as taxas previstas na cláusula N (Deveres), ou seja, juros remuneratórios previstos de 1,99% ao mês, juros de mora também previsto de 1,00% ao mês e multa de 2,00%, considerando para cálculo a data do laudo pericial em 10/02/2025.

**9 - CONSIDERAÇÕES FINAIS:**

Para conclusão deste trabalho, esta perita analisou os documentos juntados aos autos, levando em consideração o abaixo descrito:

- a) Em 25/04/2018, o autor celebrou um contrato de empréstimo pessoal com o réu para aquisição de um veículo;
- b) O valor do financiamento foi de R\$ 37.998,42, mais I.O.F. de R\$ 1.310,75, Registro de Contrato de R\$ 62,22, Tarifa de Avaliação de Bens no valor de R\$ 550,00 e Seguro de R\$ 792,00, à taxa de juros mensal de 1,99% a.m., no prazo de 60 meses, com valor da parcela mensal de R\$ 1.176,33, sendo honrado pelo autor o pagamento de 14 das 60 parcelas contratadas;
- c) A parte autora e a parte ré juntaram aos autos o contrato firmado entre as partes às fls. 47/50 e 207/209 respectivamente;



- d) Esta profissional elaborou planilha de cálculo (Apêndice – I), considerando para o cálculo das parcelas o período de 1.831 dias, equivalentes a 60 meses, demonstrando que o contrato zeraria ao final caso houvesse o pagamento integral das parcelas;
- e) Esta profissional elaborou a planilha de cálculo (Apêndice – II) para demonstrar os pagamentos efetuados pela parte autora, aplicando nas parcelas em aberto até a data da citação do réu, os encargos previstos em contrato;
- f) Esta perita elaborou também a planilha de cálculo (Apêndice – III) para responder ao quesito nº 21 da parte autora, aplicando os encargos previstos em contrato nas parcelas em aberto até a data do laudo pericial em 10/02/2025.

## 10 - CONCLUSÃO

Após minucioso estudo, exame de toda a documentação acostada aos autos, metodologia contábil, com base nas Resoluções 1.243 e 1.244/09 das Normas Profissionais da Perícia Contábil NBC PP -01 e NBC TP – 01, elaboração de planilhas de cálculo (**Apêndice – II e III**), esta perita concluiu seu trabalho, a saber:

- ✓ A parte autora firmou um contrato de empréstimo pessoal com o banco réu, sendo o valor das prestações fixas e mensais;
- ✓ Constatou que o banco réu aplicou no contrato em questão taxa de 1,99% ao mês, estando a mesma acima da taxa média dos juros de mercado, apurada e publicada pelo Banco Central do Brasil;
- ✓ Vale ressaltar que as taxas de juros remuneratórios não são limitadas pelo Banco Central do Brasil, podendo ser livremente pactuadas entre as partes;
- ✓ Constatou também que não ocorreu no contrato em questão, a prática de anatocismo quando do cálculo das prestações fixas mensais;
- ✓ Não ocorreu cumulação de comissão de permanência com outros encargos;
- ✓ A autora pagou 14 parcelas do contrato;
- ✓ Evoluindo a operação de crédito em questão, tomando como base as condições pactuadas contratualmente, considerando os pagamentos informados nos autos, esta perita apurou um valor total da dívida até a citação do réu na data de 25/06/2021, no valor de:

**R\$ 58.681,47**

(Cinquenta e oito mil, seiscentos e oitenta e um reais e quarenta e sete centavos).



- ✓ Para responder ao quesito nº 21 da parte autora, esta perita evoluiu a operação de crédito em questão, tomando como base as condições pactuadas contratualmente, considerando os pagamentos informados nos autos, apurou um saldo devedor até a data do laudo pericial em 10/02/2025, no valor de:

**R\$ 127.457,19**

(Cento e vinte e sete mil, quatrocentos e cinquenta e sete reais e dezenove centavos).

**11 – ENCERRAMENTO:**

Assim, é dado por encerrado o presente Laudo Pericial, com 15 (quinze) laudas e 03 (três) apêndices. Colocando-se à inteira disposição de V. Ex<sup>a</sup>., e demais interessados para quaisquer esclarecimentos no deslinde da questão.

Nestes termos,  
Pede Deferimento.  
Rio de Janeiro, 10 de fevereiro de 2025.

**MICHELLE DOS SANTOS POVOAS GOTTARDO**

Perita Judicial TJ/RJ nº. 3469  
CNPC nº 3418  
Contadora  
CRC-101.695/O-6/RJ  
CPF-086.401.237-30

